



LEI N.º 1.548
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono assiduidade aos profissionais do magistério da educação básica e da outras providencias correlatas”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade aos profissionais do quadro do magistério da educação básica, a título de abono, a ser custeado com recursos repassados pelo Fundo de Manutenção da Educação (FUNDEB) destinados à remuneração dos referidos profissionais, na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007.

Parágrafo Único. Com relação ao abono para assiduidade a que se refere este artigo, aplicar – se – à seguinte:

- I-) Será pago em parcela única após análise de fechamento do balancete do mês de dezembro e envolverá valor global especificado em Decreto do Executivo com conformidade com cronograma estabelecido pela Tesouraria Municipal;
- II-) Poderá ser concedido anualmente em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra viagem;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

III-) Em razão de caracteriza-se como rendimento de natureza eventual na forma prevista pela Lei Federal nº.8.212/91 (art. 28, § 9º e 7º) não sofrerá desconto previdenciário, nem será caracterizado como rendimento tributável para fins de incidência do imposto de renda na fonte;

IV-) A sua distribuição será feita proporcionalmente na forma a ser designada em Decreto Municipal; e

V-) Trata-se de uma possibilidade de pagamento, não caracterizado até então qualquer obrigação em relação aos potenciais beneficiários, uma vez que versa sobre a mera expectativa de direito.

Artigo 2º. Para os efeitos desta Lei entende – se por profissionais do quadro do magistério da educação da educação básica; docentes; profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício do docência: direção municipal de ensino (infantil/fundamental). Direção escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em efetivo exercício na educação básica municipal (art. 22, inciso II, da Lei Federal nº. 11.494/2007).

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do FUNDEB (Cota Parte dos 60%) na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007, podendo, a critério do Executivo, para efeito de complementação de valores tais despesas ser total ou parcialmente custeadas com recursos próprios do orçamento. Assim como suplementado se necessário.

Parágrafo Único. No caso de não se registrar sobra do recurso do FUNDEB 60% no exercício, ou sendo esta insuficiente, o abono poderá ser concedido bem como complementado pelo Executivo Municipal na forma e valores a serem fixados por meio de Decreto Municipal, o qual será custeado na forma descrita no "caput".

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

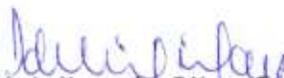


Prefeitura Municipal de Dumont

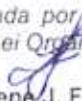
Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 13 de dezembro de 2011.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento